

**AVISO N° 8/GBM/2015**  
**Maputo, 26 de Novembro de 2015**

**ASSUNTO: Alterações ao Aviso n.º 7/GBM/2013, de 18 de Setembro – Regulamento do Mercado Monetário Interbancário**

Havendo necessidade de ajustar o Aviso n.º 7/GBM/2013, de 18 de Setembro, ao actual estágio do desenvolvimento do Mercado Monetário Interbancário, com o objectivo de permitir o uso de Obrigações do Tesouro como um dos títulos elegíveis nas operações do Mercado Monetário Interbancário, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 1/92, de 03 de Janeiro (Lei Orgânica do Banco), determina:

**Artigo 1**

São alterados:

- a) O quarto parágrafo do Aviso n.º 7/GBM/2013, de 18 de Setembro, relativo ao Departamento no Banco de Moçambique competente para esclarecer as dúvidas que surjam na interpretação e aplicação do Aviso; e
- b) O n.º 2 do artigo 3 e os artigos 10 e 13 do Regulamento do Mercado Monetário Interbancário aprovado pelo Aviso n.º 7/GBM/2013, de 18 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

**«AVISO N.º 7/GBM/2013, DE 18 DE SETEMBRO**

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.

## **REGULAMENTO DO MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO**

### **Artigo 3**

[...]

1. [...]

2. Nos termos do Regulamento sobre as Operações com Acordo de Recompra e Revenda de Títulos de Renda Fixa, as instituições referidas no número 1 do presente artigo podem obter fundos sob a forma de depósitos à ordem no Banco de Moçambique, cedendo a outras instituições participantes no mercado de títulos desmaterializados inscritos em contas-título no Banco de Moçambique (Bilhetes do Tesouro (BT)) e Títulos da Autoridade Monetária (TAM), na Bolsa de Valores (Obrigações do Tesouro (OT)) e outros títulos que vierem a ser autorizados pelo Banco de Moçambique.

### **Artigo 10**

[...]

Nas operações de transferência de liquidez entre instituições participantes com garantia de títulos e nas de regulação de liquidez realizadas pelo Banco de Moçambique com as instituições participantes, podem ser utilizados, como garantia, OT, BT, TAM e outros títulos que o Banco de Moçambique autorizar como sendo transaccionáveis no MMI.

### **Artigo 13**

[...]

As operações que tenham por objecto títulos representados escrituralmente, nomeadamente, sob a forma de OT, BT e TAM, materializados pela sua inscrição em contas-título abertas no Banco de Moçambique e Bolsa de Valores de Moçambique (para o caso das OT) em nome dos respectivos titulares, devem ser registadas em contas-título das instituições adquirentes e/ou cedentes dos títulos, através das respectivas inscrições ou seus cancelamentos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS»**

### *Artigo 2*

*Entrada em vigor*

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

**Ernesto Gouveia Gove**  
**Governador**